



PROCESSO Nº 972/15

PROCOLO Nº 13.570.606-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 627/15

APROVADO EM 19/11/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE ARTHUR DA COSTA E SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TERRA ROXA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1602/15 - SUED/SEED, de 30/10/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo, em 08/04/15, do interesse do Colégio Estadual Presidente Arthur da Costa e Silva – Ensino Fundamental e Médio, do município de Terra Roxa, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Presidente Arthur da Costa e Silva, localizado na Av. Presidente Costa e Silva, nº 500, do município de Terra Roxa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4700/11, de 31/10/11, pelo prazo de 05 anos, a partir da publicação em DOE, de 06/12/11 a 06/12/16.

O curso de 2º Grau – Educação Geral, foi autorizado a funcionar, pela Resolução Secretarial nº 3119/97, de 10/09/97, obteve o reconhecimento do curso, pela Resolução Secretarial nº 1924/00, de 05/06/00, e a última renovação do reconhecimento do curso, pela Resolução Secretarial nº 1573/11, de 15/04/11, pelo prazo de 05 anos, a partir de 05/06/10 a 05/06/15.

A direção encaminhou justificativa referente ao atraso na solicitação de renovação do reconhecimento do curso:

A Direção do Colégio declara que não cumpriu o prazo determinado devido a não realização de todos ajustes necessários a serem feitos no Projeto Político Pedagógico, pela falta de integrantes da equipe pedagógica, no ano passado, e neste ano pela greve ocorrida, impossibilitando assim, o cumprimento do prazo estipulado. (fl.153)



PROCESSO Nº 972/15

## 1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 séries.

### Matriz Curricular

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 27 - TOLEDO		MUNICIPIO: 2760 - TERRA ROXA									
ESTAB.: 00020 - ARTHUR C.E SILVA, C E PRES-E FUND MEDIO		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA			ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA			MODULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS		/ SERIE		1	2	3					
BNC	ARTE			2							
	BIOLOGIA			2	2	2					
	EDUCACAO FISICA			2	2	2					
	FILOSOFIA			2	2	2					
	FISICA			2	2	2					
	GEOGRAFIA			2	2	2					
	HISTORIA			4	3	4					
	LINGUA PORTUGUESA			4	4	3					
	MATEMATICA			3	2	2					
	QUIMICA			2	2	2					
	SOCIOLOGIA			25	23	23					
BNC	SUB-TOTAL										
PD	L.E.M.-ESPAHOL			4	4	4					
	L.E.M.-INGLES				2	2					
PD	SUB-TOTAL			4	6	6					
TOTAL GERAL				29	29	29					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 15 DE Junho DE 2011

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

**Léo Inácio Anschau**  
RG. 2.252.831-9 - Decreto 788/11  
Chefe - NRE Toledo

## 1.3 Relatório de Avaliação Interna

Ano/Série	Matrículas					Desistentes				
	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015
1ª	131	119	150	156	138	12	08	06	05	
2ª	147	130	110	126	125	22	04	07	04	
3ª	115	90	139	111	119	05	-	01	03	



PROCESSO Nº 972/15

Ano/Série	Transferidos					Reprovados				
	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano

	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
1ª	03	09	04	07		29	17	34	28	
2ª	05	01	01	09		23	18	15	13	
3ª	03	03	02	01		05	05	24	15	

Ano/Série	Concluintes/egressos				
	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015
1ª	87	85	106	116	
2ª	97	107	87	100	
3ª	102	82	112	92	

Curso: Justificativa da direção sobre o elevado índice de reprovação do

(...) **Período da manhã** – a maior parte dos alunos reside na cidade, só estuda e tem mais probabilidade de se dedicar integralmente aos estudos. Alguns já estão no mercado de trabalho. (...) **Período da tarde** – o número de alunos da zona urbana prevalece, depois são os oriundos da zona rural, onde o trabalho também tem valor primordial em suas vidas. Desde pequenos acompanham a família nas atividades do campo e atualmente nas facções ligadas à confecção infantil. **Período da noite** – este turno teve como característica alunos que estão no mercado de trabalho... Em linhas gerais, encontramos um aluno trabalhador e que tem menos tempo para estudar e de conciliar trabalho e estudo. Nem todos chegam na primeira aula, demonstram cansaço, fome, problemas de acesso (mesmo usando ônibus escolar), mais dificuldades de aprendizagem e mesmo com a flexibilidade de conteúdos, ficam por vezes em situação de desvantagem em relação aos demais estudantes dos outros períodos.

Um número elevado permanece por um tempo na escola e acaba abandonando... o que leva a um maior número de evasão e repetência nesse período. Contudo, parte significativa matricula-se novamente no ano seguinte. (fl.174)

#### 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 67/15, de 18/06/15, do NRE de Toledo, composta pelos técnicos pedagógicos: Lurdes Pauluk Giaretta, licenciada em Geografia, Lavinha Vier Conti, licenciada em Pedagogia, Vera Ansolin, licenciada em Ciências e Márcia Regina Ciamboni, licenciada em Letras, emitiu laudo técnico favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio e informou:

(...) Há uma sala exclusiva para a biblioteca... e o acervo está todo informatizado. (...) Há um laboratório de Química, Física e Biologia... com um profissional específico para atendimento. (...) Possui um laboratório de Informática... com um profissional para atendimento exclusivo deste espaço. (...) A instituição possui boa acessibilidade... rampas de acesso, corrimão, portas adaptadas e sanitários para portadores de necessidades especiais. (...) possui 01 quadra poliesportiva coberta. (...) Os docentes de todas as disciplinas são habilitados para desempenhar suas funções. (...) possui Atestado de Conformidade datado de 07/04/15... Licença Sanitária com validade até 31/12/15.



PROCESSO Nº 972/15

Consta à fl.168, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Toledo, em 22/06/15, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### **1.5 Parecer Técnico CEF/SEED**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1624/15, de 22/10/15, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

### **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Presidente Arthur da Costa e Silva – Ensino Fundamental e Médio, do município de Terra Roxa.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta infraestrutura, recursos humanos habilitados e recursos pedagógicos que atendem ao Plano de Curso, em cumprimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Foi apensado ao processo, em 11/11/15, justificativa da evasão escolar. (fl.174)

### **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Presidente Arthur da Costa e Silva – Ensino Fundamental e Médio, do município de Terra Roxa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 anos, a partir de 05/06/15 a 05/06/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando da nova solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.



PROCESSO Nº 972/15

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de novembro de 2015.

Sandra Teresinha da Silva  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE